



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº PROPLAN/UNILAB Nº 6, de 10 de dezembro de 2024-UNILAB

Estabelece as regras para a criação, atualização e alteração de painéis gerenciais da plataforma “Unilab em Números”.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a criação, atualização e manutenção dos painéis da plataforma “Unilab em Números” e com base o exposto no processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 23282.015210/2024-64, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para criação, atualização e manutenção dos painéis da plataforma “Unilab em Números”.

Art. 2º A Unidade interessada deverá solicitar a criação do painel por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SEI, com assunto “Painéis Gerenciais - Unilab em Números”.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - criação de painel: desenvolvimento e implementação de um novo painel.

II - atualização de painel: atualização e revisão periódica dos dados existentes em um painel publicado.

III - alteração de painel: alterações significativas nos aspectos gráficos ou na formatação ou na disposição dos dados, além da inclusão de novas informações.

Art. 4º O formulário eletrônico deve ser preenchido e enviado à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) constando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) sugestão de título do painel;
- b) justificativa detalhada para a necessidade de sua criação;
- c) base de dados a ser utilizada e forma de disponibilização;
- d) principais variáveis a serem apresentadas; e
- e) periodicidade de atualização.

Art. 5º A Proplan analisará as demandas de criação de painéis e, caso haja pertinência, encaminhará a solicitação ao Serviço de Avaliação Institucional (SAVI) para verificar a viabilidade do atendimento.

Art. 6º Atestada a viabilidade de criação do painel, o SAVI solicitará à Unidade interessada documentação complementar que subsidiará a confecção do painel.

§ 1º A responsabilidade pelos dados fornecidos e pela base de dados recai sobre a Unidade interessada, que deve garantir a veracidade e a segurança das informações compartilhadas.

§ 2º Na disponibilização dos dados as Unidades devem observar as limitações impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2028 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2028, que regulamenta a coleta, o armazenamento e o uso de dados pessoais, assegurando a privacidade dos titulares e impondo a observância de normas rigorosas para a proteção dessas informações.

Art. 7º O prazo para atendimento à solicitação de criação painel, após recebimento de todos os dados e documentos necessários, será de acordo com a complexidade da demanda:

- a) painel com até 3 seções/páginas: até 15 dias úteis;
- b) painel com até 5 seções/páginas: até 30 dias úteis.; e
- c) painel com mais de 5 seções/páginas: até 45 dias úteis.

Parágrafo único. Os prazos poderão sofrer alterações a juízo da Coordenação de Planejamento (Coplan) em caso de outras demandas prioritárias, sendo a Unidade solicitante notificada sobre o novo prazo.

Art. 8º Após a finalização, o SAVI encaminhará o protótipo do painel para a Unidade interessada, a qual deverá analisar e validar o painel.

Art. 9º A publicação do painel na plataforma “Unilab em Números” será efetuada pelo SAVI apenas mediante a validação da Unidade solicitante.

Art. 10. As atualizações dos painéis publicados deverão ocorrer, em periodicidade previamente definida, na criação de cada painel.

Art. 11. Caso a Unidade interessada não atenda à periodicidade definida, o painel será desativado pelo SAVI, o qual notificará a Unidade interessada.

Parágrafo único. Não havendo retorno em até 30 dias, o painel será descontinuado e retirado da plataforma.

Art. 12. Caso sejam identificadas notórias inconsistências, a Unidade interessada será notificada e o painel será desativado até que a inconsistência seja saneada.

Parágrafo único. Não havendo retorno em até 30 dias, o painel será descontinuado e retirado da plataforma.

Art. 13. As alterações nos painéis publicados deverão ocorrer mediante solicitação da Unidade interessada por meio de Processo SEI, em periodicidade previamente definida na criação de cada painel.

Art. 14. O prazo para atendimento à solicitação de alterações no painel, após recebimento de todos os dados e documentos necessários, será de acordo com a complexidade da demanda:

- a) alteração das variáveis apresentadas: até 5 dias úteis;
- b) inclusão de novas informações sem alteração na estrutura do painel: até 10 dias úteis.; e
- c) alteração na estrutura do painel (inclusão de novas páginas, cálculos complexos etc): até 20 dias úteis.

Parágrafo único. Os prazos poderão sofrer alterações a juízo da Coplan em caso de outras demandas prioritárias, sendo a Unidade solicitante notificada sobre o novo prazo.

Art. 15. A solicitação de alterações em painéis já existentes na plataforma até a data da publicação desta Portaria, deverão ser registradas em Processo SEI específico.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo SAVI e tratados em conjunto com a Coplan e a Proplan.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELIO FERREIRA DOS SANTOS, PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO**, em 10/12/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1077151** e o código CRC **3577A1E1**.